**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**

**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná,inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de contratação.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**
	1. **ORGÃO(S) INTERESSADO(S):**
		1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Contratações Públicas.
		2. Órgãos Participantes: Todas as Secretarias e demais órgãos públicos municipais.
	2. **RESUMO DO OBJETO:**

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

* 1. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO**:

R$ 3.852.700,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

* 1. **MODALIDADE:**

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

* 1. **PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADOS:**

**1.5.1.** Credenciamento.

* 1. **PARTICIPAÇÃO:**

Exclusiva para pessoas jurídicas, do ramo do objeto, sediadas no Município de Capanema/PR.

* 1. **DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Apesar de o presente credenciamento ser permanente, a sessão pública do sorteio anual, para fixação do 1º rodízio mensal dos Credenciados, ocorrerá em:

**28/11/2023 às 13h30min.**

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro.

* 1. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

Roselia Kriger Becker Pagani.

* 1. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O processo de contratação e a execução contratual observará as disposições deste edital e seus anexos, respeitando-se o regime previsto na Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22).

1. **DO OBJETO**
	1. O resumo do objeto está descrito no item 1.2 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.
	2. O Edital e os seus anexos poderão ser acessados por meio da Internet no seguinte endereço eletrônico:

***(***[***https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/chamamento***](https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/chamamento)***)***

* 1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Contratações Públicas pelo telefone nº (46) 3552-1321.
	2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da contratação serão prestadas pelo(s) órgão(s) público(s) indicado(s) no Termo de Referência.
1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
	1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou, ainda, para fins de **impugnação ao Edital,** desde que o faça com antecedência de até **3 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública, se houver.
		1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) Agente de Contratação e encaminhadas, até às 23h59min. da data limite, por e-mail, no endereço eletrônico**:** *licitacao@capanema.pr.gov.br*
		2. Caberá ao(à) Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, se houver;
		3. O(A) Agente de Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura da sessão pública, se houver.
		4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, incluindo ou excluindo requisitos ou exigências, ou que implique modificação do Termo de Referência, previamente a redesignação de nova data para a realização da sessão pública, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.
	2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
		1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo de contratação deverão ser dirigidas ao(à) Agente de Contratação e encaminhadas, até às 23h59min., **do terceiro dia que anteceder** a data designada para abertura da sessão pública, se houver, por e-mail, no endereço eletrônico**:** *licitacao@capanema.pr.gov.br*
		2. O(A) Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
	3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
		1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação nos autos do processo.
		2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Administração.
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
	1. Poderão participar deste processo de contratação as pessoas jurídicas interessadas que:
		1. o ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação;
		2. possuam sede no Município de Capanema/PR há pelo menos um ano, considerando a data da sessão pública anual de sorteio, na forma deste edital e seus anexos;
		3. cumpram os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.
	2. **DOS PARTICIPANTES**

**4.2.1.** A participação no presente processo de contratação será exclusiva para interessados que possuam ou venham a possuir sede ou unidade de atendimento permanente (Posto de combustíveis) no perímetro urbano do Município de Capanema, ou que respeite o limite de até 1 km de distância do perímetro urbano, desde que a pessoa jurídica matriz ou filial seja do ramo de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e que cumpram todos os requisitos do presente processo de contratação.

**4.2.1.1.** Independentemente de quantas sedes ou unidades de atendimento permanentes a pessoa jurídica ou o seu grupo econômico possuam no Município de Capanema, somente será admitido um Posto de combustíveis credenciado por grupo econômico, para fins de rodízio.

**4.2.1.2.** Presumem-se integrantes do mesmo grupo econômico:

**a)**  as empresas controladoras, controladas ou coligadas;

**b)** a pessoa jurídica que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva de outra pessoa jurídica interessada ou já credenciada;

**c)**  a pessoa jurídica que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica interessada ou já credenciada;

**d)** outras hipóteses em que seja identificada a relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, entre duas pessoas jurídicas interessadas ou já credenciadas.

* 1. **Não poderão participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente**:
1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 281 da LCM nº 14/22;
4. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação;
5. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7. organizações e entidades do terceiro setor;
8. pessoas físicas;
9. pessoas jurídicas que não cumpram as condições indicadas no subitem 4.1 deste Edital.
	1. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante apresentará as seguintes DECLARAÇÕES:
		1. de ciência e de concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;
		2. de ciência e de concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
		3. de que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
		4. de que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
		5. de que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
		6. de que o licitante não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
		7. de que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
		8. de que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
		9. de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
		10. de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
		11. de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
		12. de que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
		13. de que **NENHUM** sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
		14. De que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
		15. de que o licitante e seus sócios não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
		16. a ciência de que sobre o valor devido ao contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
	2. As vedações indicadas na **alínea “d” do subitem 4.3** também são aplicadas:
10. ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
11. à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
12. à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.
	1. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante indicará as seguintes informações:
		1. o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
		2. e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica;
		3. caso altere os endereços ou números mencionados acima, o licitante deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado, conforme os dados anteriormente fornecidos;
		4. o(a)(s) responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em nome do licitante.
	2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, o descredenciamento, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei, neste Edital e seus anexos.
13. **DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, DO FORMATO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
	1. O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratação e equipe de apoio, em meio físico e/ou digital.
	2. Os atos deste processo de contratação serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
	3. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.
	4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
	5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
	6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
	7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
	8. É permitida a identificação e assinatura digital ou eletrônica por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
	9. O arquivo digital dos documentos das contratações, públicos ou privados, que forem assinados digitalmente ou eletronicamente, deverão ser armazenados no banco de dados digital de cada processo de contratação, a fim de permitir o controle da validade e eficácia das assinaturas, bem como da autenticidade e da integridade dos documentos.
	10. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização dos demais procedimentos deste processo de contratação ocorrerão por meio físico e/ou digital.
	11. Na hipótese de o licitante optar pela apresentação da documentação **em formato digital** serão observadas as seguintes regras:

**5.11.1.** O licitante poderá realizar o encaminhamento da documentação exigida por meio do “Protocolo Online”, no Portal Eletrônico do Município, pelo seguinte caminho:

a) Acessar: https://www.capanema.pr.gov.br/

b) clicar na opção: “Protocolo Online”

c) clicar na opção: “Abertura de Processos”

d) no campo “Assunto, selecione a seguinte opção: “LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO - Versão: 1”

e) após, siga as instruções para realização do cadastro e inserção de todos os documentos exigidos no Item 7 deste Edital.

**5.11.2.**  Todos os anexos que exijam assinatura do licitante devem ser assinados digitalmente, sendo vedada a apresentação de documentos assinados fisicamente pelo licitante e, posteriormente, apenas digitalizados, com exceção de documentos que, na sua origem e época de confecção (desde o nascedouro) o sejam e que tenham algum tipo de confirmação de autenticidade da(s) assinatura(s) afixada(s).

* 1. Na hipótese de o licitante optar pela apresentação da documentação **em formato físico**, serão observadas as seguintes regras:

**5.12.1.** Toda a documentação de habilitação do licitante deverá ser encaminhada dentro de um envelope fechado e rubricado no fecho, opacos, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

**5.12.2.** O envelope lacrado contendo os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (hall de entrada do Paço Municipal), em dias úteis e no horário de expediente, até às **17h30min. do dia 27 de novembro de 2023.**

**5.12.3.** Se o licitante optar pela apresentação da documentação em formato físico, não será protocolado o envelope de forma diversa do disposto no subitem 5.12.2.

**5.12.4.** Todos os documentos exigidos, quando físicos, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Agente de Contratação ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.

**5.12.5.** Todos os documentos físicos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos, de forma mecânica, por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**5.12.6.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

1. **DAS NORMAS DO CREDENCIAMENTO**
	1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste edital, sem data limite.
	2. **DO ESTABELECIMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO DE RODÍZIO DOS FORNECEDORES E DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS POSTOS**

**6.2.1.** O primeiro rodízio anual (dezembro/2023 a novembro/2024) será realizado com Postos de combustíveis que se credenciarem **até o dia 27 de novembro 2023**.

**6.2.2.** O sorteio do primeiro rodízio anual será realizado no dia **28 de novembro de 2023, às 13h30min.**, na sala de sessões da Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

**6.2.2.1.** A sessão de sorteio será registrada em áudio e vídeo, bem como disponibilizada ao vivo, permitindo-se a presença física de representantes dos Postos de combustíveis credenciados.

**6.2.3.** O fornecimento de combustíveis, por meio deste credenciamento, será iniciado no dia **1º de dezembro de 2023**, respeitando-se a ordem de fornecedores obtida no sorteio a que se refere o subitem 6.2.2.

**6.2.4.** Os Postos de combustíveis que se credenciarem **após o dia 27 de novembro de 2023** somente entrarão no segundo sorteio anual, a ser realizado até o dia 15 de novembro 2024, para o período de fornecimento estimado compreendido entre dezembro/2024 a novembro/2025.

**6.2.4.1.** Para participar a partir do terceiro sorteio anual e seguintes, a pessoa jurídica interessada deverá se credenciar até o mês imediatamente anterior ao mês que será realizado o sorteio anual.

**6.2.5.** O credenciamento de novos Postos de combustíveis poderá ser realizado a qualquer tempo, respeitadas as regras estabelecidas no Termo de Referência e neste edital.

**6.2.6.** Para pessoas jurídicas que venham a possuir Posto de combustíveis no Município de Capanema durante a vigência deste processo de contratação, permitir-se-á o credenciamento a partir do momento em que o fornecedor estiver sediado no Município de Capanema há pelo menos um ano, considerando a data da sessão pública anual de sorteio.

**6.2.7.** A partir do segundo sorteio anual, o Município de Capanema definirá uma nova ordem do rodízio de Postos de combustíveis para cada mês de fornecimento, independentemente da inclusão ou exclusão de credenciados, por meio de realização de novo sorteio, sendo vedado que o mesmo credenciado forneça combustíveis nos mesmos meses dos rodízios anteriores, até que todos os credenciados já tenham realizado o fornecimento em todos os meses do ano.

**6.2.8.** A partir do segundo sorteio anual, caso um Posto de combustíveis credenciado seja sorteado para o fornecimento num mesmo mês em que já tenha fornecido em rodízio(s) anterior(es), será realizado novo sorteio, até que todos os credenciados já tenham fornecido em todos os meses do ano.

**6.2.9.** A data de sorteio anual será divulgada para todos os credenciados, que poderão participar presencialmente da sessão, sem prejuízo da sua transmissão ao vivo, pelo sistema e rede disponíveis.

**6.2.10.** A ordem de rodízio de fornecimento de combustíveis será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

* 1. **DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA PROPORCIONALIDADE ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS**

**6.3.1.** A proporcionalidade de consumo entre os Credenciados será respeitada ao longo do tempo, durante a vigência contratual, por meio de um sistema de fornecimento exclusivo mensal de toda a frota de veículos do Município, conforme um rodízio mensal de fornecedores, previamente estabelecido em sorteio anual.

**6.3.1.1.** O sorteio anual do respectivo rodízio mensal de fornecedores evitará a repetição, pelo mesmo Posto de combustíveis credenciado, o fornecimento nos meses do ano já fornecidos anteriormente, até que todos os credenciados já tenham realizado o fornecimento em todos os meses do ano.

**6.3.1.2.** A proporcionalidade de consumo entre os fornecedores também será observada pela fixação de um limite máximo de consumo mensal, conforme previsto no Termo de Referência.

**6.3.2.** Considerando-se a imprevisibilidade de consumo exato mensal dos tipos de combustíveis e os critérios para garantir a proporcionalidade de consumo entre os Credenciados expostos acima, o rodízio mensal pré-estabelecido em sorteio anual observará a forma estabelecida nas **tabelas exemplificativas** indicadas a seguir:

**SE HOUVER 3 POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS**

**TABELA I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipos de combustíveis**  | **Postos de combustíveis credenciados** |
| Gasolina | Posto “A” Posto “B” Posto “C” |
| Óleo Diesel S500 | Posto “A” Posto “B” Posto “C” |
| Óleo Diesel S10 | Posto “A” Posto “B” Posto “C” |

**TABELA II**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ordem** | **Postos de combustíveis credenciado** | **Tipos de combustíveis**  | **Mês/Ano** |
| 1 | Posto “A” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500 Óleo Diesel S10 | Dezembro/2023Março/2024Junho/2024Setembro/2024 |
| 2 | Posto “B” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Janeiro/2024Abril/2024Julho/2024Outubro/2024 |
| 3 | Posto “C” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Fevereiro/2024Maio/2024Agosto/2024Novembro/2024 |

**SE HOUVER 4 POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS**

**TABELA III**

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipos de combustíveis**  | **Postos de combustíveis credenciados** |
| Gasolina | Posto “A” Posto “B” Posto “C”Posto “D” |
| Óleo Diesel S500 | Posto “A” Posto “B” Posto “C”Posto “D” |
| Óleo Diesel S10 | Posto “A” Posto “B”Posto “C” Posto “D” |

**TABELA IV**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ordem** | **Postos de combustíveis credenciados** | **Tipos de combustíveis**  | **Mês/Ano** |
| 1 | Posto “A” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500 Óleo Diesel S10 | Dezembro/2023Abril/2024Agosto/2024 |
| 2 | Posto “B” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Janeiro/2024Maio/2024Setembro/2024 |
| 3 | Posto “C” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Fevereiro/2024Junho/2024Outubro/2024 |
| 4 | Posto “D” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Março/2024Julho/2024Novembro/2024 |

**SE HOUVER 5 POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS**

**TABELA V**

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipos de combustíveis**  | **Postos de combustíveis credenciados** |
| Gasolina | Posto “A” Posto “B”Posto “C”Posto “D”Posto “E” |
| Óleo Diesel S500 | Posto “A” Posto “B”Posto “C”Posto “D”Posto “E” |
| Óleo Diesel S10 | Posto “A” Posto “B”Posto “C”Posto “D”Posto “E” |

**TABELA VI**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ordem** | **Postos de combustíveis credenciados** | **Tipos de combustíveis**  | **Mês/Ano** |
| 1 | Posto “A” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500 Óleo Diesel S10 | Dezembro/2023Maio/2024 |
| 2 | Posto “B” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Janeiro/2024Junho/2024 |
| 3 | Posto “C” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Fevereiro/2024Julho/2024 |
| 4 | Posto “D” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Março/2024Agosto/2024 |
| 5 | Posto “E” | Gasolina ComumÓleo Diesel S500Óleo Diesel S10 | Abril/2024Setembro/2024 |

**6.3.3.** Se o número de credenciados for múltiplo de 12, serão pré-estabelecidos os rodízios mensais pelo período exato de 12 meses, em que cada credenciado fornecerá os combustíveis nos meses já predefinidos, conforme as tabelas de rodízios exemplificadas acima. Nesta hipótese, até o 15º (décimo quinto) dia do último mês do rodízio anual (novembro/2024, novembro/2025, novembro/2026 etc.), será realizado novo sorteio dos credenciados, para estabelecer a próxima ordem anual do rodízio mensal anual, sendo vedado que o mesmo credenciado forneça combustíveis nos mesmos meses dos rodízios anteriores, até que todos os credenciados já tenham realizado o fornecimento em todos os meses do ano.

**6.3.4.** Em havendo 5 credenciados, como não se trata de número múltiplo de 12, a proporcionalidade somente será observada até o décimo mês de vigência do rodízio do credenciamento. Nesta hipótese, até o 15º (décimo quinto) dia do 10º (décimo) mês do rodízio anual (conforme Tabela IV - setembro/2024), será realizado novo sorteio dos credenciados, para estabelecer a próxima ordem do rodízio mensal anual, sendo vedado que o mesmo credenciado forneça combustíveis nos mesmos meses dos rodízios anteriores, até que todos os credenciados já tenham realizado o fornecimento em todos os meses do ano.

**6.3.5.** Em havendo 7 credenciados ou mais, até no máximo de doze, o número de meses de cada rodízio será o número de credenciados. Nesta hipótese, até o 15º (décimo quinto) dia do último mês do rodízio (mês de fornecimento do último credenciado sorteado), será realizado novo sorteio dos credenciados, para estabelecer a próxima ordem do rodízio mensal, sendo vedado que o mesmo credenciado forneça combustíveis nos mesmos meses dos rodízios anteriores, até que todos os credenciados já tenham realizado o fornecimento em todos os meses do ano.

**6.3.6.** A ordem dos meses de fornecimento será obtida por sorteio e dependerá do número de Postos de combustíveis credenciados, observando-se as diretrizes mencionadas nas Tabelas exemplificativas acima.

1. **DA HABILITAÇÃO**
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições e requisitos de participação, nos termos do Item 4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
2. SICAF;
3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
	1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
	2. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
	3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF ou outro sistema disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando for o caso.

**7.4.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**7.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

* 1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, em formato digital ou não, no prazo a ser concedido pelo(a) Agente de Contratação.
	2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
	3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

* 1. O licitante deverá encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.
	2. **DOCUMENTOS GERAIS**, conforme modelos anexos a este edital:

**a)** Requerimento de Credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do processo administrativo de chamamento público;

**b)** Declaração Unificada, preenchida e assinada pelo(a) representante legal da pessoa jurídica;

**c)** Álvara de funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente (Posto de combustíveis) no Município de Capanema há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública anual de sorteio e que, atualmente, encontre-se no perímetro urbano do Município de Capanema, ou que respeite o limite de até 1 km de distância do perímetro urbano.

* 1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. No caso de sociedade empresária: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
3. no caso de sociedade por ações: **estatuto, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo**, devidamente registrado(s).
	1. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:
4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
5. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;
7. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da pessoa jurídica;
8. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município;
9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
10. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
	1. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** não será exigida nesta contratação.
	2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:

**a)** Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (emitido nos últimos 90 dias);

**b)** Licença Ambiental (L.O. Licença de Operação) expedida pelo IAT - Instituto Água e Terra;

**c)** Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Paraná), que comprove a aprovação das bombas do estabelecimento no teste de aferição;

**d)** Declaração de que todas as bombas, que contenham os combustíveis óleo diesel S500 e S10, existentes no estabelecimento, possuam o **filtro prensa**, conforme padrões mínimos indicados no subitem 6.2.4 do Termo de Referência (modelo anexo a este edital).

1. **DA ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**
	1. O(A) Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a documentação apresentada quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital e no termo de referência.
	2. Serão considerados credenciados os licitantes que apresentarem os documentos mencionados nos subitens 7.10 a 7.14 deste edital, de forma completa e regular, respeitando-se as regras estabelecidas neste edital e anexos, especialmente o disposto no item 5.
	3. Enquanto não apresentada toda a documentação exigida, não será deferido o credenciamento do licitante, o qual poderá apresentar a documentação complementar, a qualquer tempo.

**8.3.1.** Apesar de poder apresentar a documentação complementar a qualquer tempo, para fins de credenciamento, o licitante somente estará apto a participar do sorteio anual, na condição de Credenciado, caso a documentação exigida esteja completa e regular.

* 1. A conferência da documentação pelo(a) Agente de Contratação e equipe de apoio respeitará a ordem de protocolo.
	2. Quando o requerimento de Credenciamento for recebido pelo(a) Agente de Contratação, este(a) convocará a equipe de apoio de forma imediata, momento em que verificarão se a documentação atende às condições exigidas neste edital e no termo de referência e, caso necessário, solicitará saneamento.

**8.5.1.** Para possibilitar a participação no 1º (primeiro) sorteio anual, a ser realizado no dia **28 de novembro de 2023**, às 13h30min., o licitante poderá regularizar a documentação até às **11h00min. daquele dia**, sob pena de não ser considerado Credenciado.

**8.5.2.** Para possibilitar a participação de licitantes, na condição de Credenciados, a partir do 2º (segundo) sorteio anual, os licitantes poderão regularizar a documentação até às **17h30min. do último dia útil do mês que anteceder a realização do sorteio**, sob pena de não ser considerado Credenciado.

**8.5.3.** Todas as intimações e solicitações por parte do(a) Agente de Contratações poderão ser encaminhadas via Whats App, Telegram ou e-mail, conforme constar na Declaração Unificada preenchida pelo licitante.

* 1. Estando em ordem a documentação, a Agente de Contratação emitirá uma **certidão de credenciamento**, em que constará a qualificação do licitante, a data e as informações necessárias deste procedimento.
	2. Deferido o credenciamento, o credenciado estará apto a participar do sorteio anual.
	3. O contrato poderá ser suspenso ou extinto, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos no edital e no termo de referência quanto à boa execução do objeto da contratação.
	4. Em havendo dúvidas a respeito da regularidade da documentação apresentada pelo licitante, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar a emissão de parecer jurídico, pela Procuradoria-Geral do Município.
	5. O(A) Agente de Contratação poderá atualizar os documentos cuja validade tenha expirado, desde que os documentos possam ser emitidos no ato, por meio sítio eletrônico oficial da Administração Pública de qualquer ente da federação, disponível na internet, sem prejuízo para a continuidade do certame.
	6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
1. **DA SESSÃO PÚBLICA DO SORTEIO ANUAL DO RODÍZIO MENSAL**
	1. No dia **28 de novembro de 2023**, às **13h30min.**, na Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Contratações Públicas, localizada no Paço Municipal, será efetuado, pela Agente de Contratação e equipe de apoio, o 1º (primeiro) sorteio anual dentre os licitantes que se habilitaram na forma deste edital e anexos, para fixação do rodízio mensal de fornecimento de responsabilidade de cada Credenciado, compreendendo o 1º (primeiro) período de rodízio anual, refente a 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.
	2. O sorteio anual observará a periodicidade e os critérios de distribuição dos meses, entre os credenciados, na forma do subitens 6.2 e 6.3 deste edital, além do disposto no termo de referência.
	3. Na hipótese de existir apenas um Credenciado, o sorteio será dispensado.
	4. O sorteio será efetuado e transmitido no canal do Município de Capanema no Youtube (https://www.youtube.com/@municipiodecapanemapr6032), de forma singela e célere, através da inserção da razão social das empresas em pedaços de papeis do mesmo tamanho, posteriormente colocados num só recipiente. Ato contínuo, a agente de Contratação os dobrará e os movimentará dentro do recipiente, de modo a não se poder identificar o conteúdo de cada um dos pedaços de papeis e colherá um de cada vez, mostrando em vídeo os nomes das empresas em ordem cronológica crescente (do 1º credenciado em diante).

**9.4.1.** Em havendo sistema informatizado de sorteio disponível, em portal eletrônico gratuito e aberto, este poderá ser utilizado pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

* 1. O resultado do sorteio será registrado em ata e integrará o procedimento de credenciamento.
1. **DA CONTRATAÇÃO COM O(S) LICITANTE(S) CREDENCIADO(S)**
	1. A contratação com o licitante credenciado será formalizada por intermédio de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

**10.1.1.**  As condições de contratação constam do Termo de Referência.

* 1. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução do objeto da contratação.
	2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
1. **DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
	1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos do art. 166, da LCM 14/22.
	2. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
2. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
	1. O contratado deverá executar o objeto da contratação na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência.
3. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
	2. O recebimento definitivo mensal do objeto da contratação não exime o contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
	3. As notas fiscais do objeto da contratação recebido de forma parcial, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que regularizada a situação.
	4. As intimações e notificações a respeito da execução do contrato poderão ser encaminhadas via e-mail para o contratado, cujo teor terá validade oficial.
4. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (PIX, TED ou DOC) para a conta bancária do contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
	2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
	3. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF e outros cadastros disponíveis, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**14.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de não pagamento, além de eventuais sanções administrativas previstas no edital e seus anexos.

**14.3.2.** Caso o Contratado não possua cadastro no SICAF, o pagamento somente será autorizado após a apresentação da documentação atualizada e válida de habilitação fiscal e trabalhista, conforme o disposto no subitem 7.12 deste edital.

* 1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
	2. Além do disposto acima, a Administração **somente efetuará o pagamento** após a ocorrência das seguintes hipóteses:
1. **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à execução do objeto da contratação.**
2. **o Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa municipal em nome do Contratado, não impugnados.**
	1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	2. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
	3. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
	4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
	5. Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do Contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
	6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
3. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa a Contratada se:
		1. der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
		2. der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do objeto da contratação;
		4. apresentar documentação falsa durante a execução do objeto da contratação;
		5. deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
		6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
		7. praticar ato fraudulento na execução do objeto da contratação;
		8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
		10. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5);
		11. praticar ato definido como crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.176/1991.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na LCM 14/22 as seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. descredenciamento;
		4. impedimento de licitar e contratar;
		5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	3. Na aplicação e na fixação das sanções serão observadas as disposições dos artigos 227 a 229 da LCM 14/22.
	4. Aplicam-se as disposições dos arts. 223 a 226, da LCM 14/22, com as seguintes adaptações:
		1. a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, por hora de atraso na execução dos serviços;
		2. a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, por dia de atraso na execução dos serviços;
		3. a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
		4. **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
		5. **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção ou cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
		6. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto da contratação;
		7. **multa** no valor e nas hipóteses previstas no termo de referência.
	5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22 e seu regulamento.
	6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
	7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
	9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle, nos termos do art. 229 da LCM 14/22.
	10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
4. **DO DESCREDENCIAMENTO**
	1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, por intermédio do(a) Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
	2. Serão descredenciados os interessados e extintos os seus contratos se vierem a se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:
		1. casos previstos no termo de referência;
		2. configuração de grupo econômico com outro Credenciado;
		3. configuração de alguma hipótese indicada no subitem 4.3 deste edital;
		4. praticar ato definido como crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.176/1991.
		5. apresentar documentação falsa durante a execução do objeto da contratação;
		6. praticar ato fraudulento na execução do objeto da contratação;
		7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
		9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5).
		10. Outras hipóteses, conforme gravidade da infração.
5. **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
	1. Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar o processo de contratação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
	2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
	3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
	4. A nulidade do processo de contratação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
	5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
	7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.
	8. A autoridade competente para anular ou revogar o processo de contratação é o Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada.
6. **DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE E DO CONTRATADO**
	1. O licitante e o contratado são responsáveis pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante todo o processo e a execução da contratação.
	2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviços prestado.
	3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito.
	4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
7. **DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE**
	1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes e os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
	2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
8. **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
9. **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
10. **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
11. **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
12. **"Prática Obstrutiva":**

**1 -** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto executado.

**2 -** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto executado.

* 1. Aplicam-se, ao presente processo de contratação, as vedações e as disposições sobre conflito de interesses dispostas nos artigos 279 a 282, da LCM 14/22.
	2. **O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e/ou para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.**
1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doe>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [**www.capanema.pr.gov.br/**](http://www.capanema.pr.gov.br/).
	2. As normas desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
	3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
	4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
	5. É facultado à Administração, em qualquer fase do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior, sem a devida expedição de certidão a respeito.
	6. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) Agente de Contratação.
	7. No julgamento da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
	8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.
	9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos na data marcada, a prática do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em sentido contrário.
	10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
	11. Os recursos observarão o regime estabelecido no art. 268 e seguintes da LCM 14/22.
	12. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação.
	13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| **ANEXO I** | Termo de Referência, ou Termo de Referência Definitivo, se houver, inserido na fase interna da licitação. |
| **ANEXO II** | Modelo de Requerimento de Credenciamento. |
| **ANEXO III** | Modelo de Declaração unificada. |
| **ANEXO IV** | Modelo de Declaração do Filtro Prensa. |
| **ANEXO V** | Minuta do Contrato Administrativo. |

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

# ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao(À) Agente de Contratação**

Município de Capanema, Estado do Paraná

**Edital de Chamamento Público 3/2023**

**Resumo do Objeto:** **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº …………, com sede e endereço na Rua/Av. ………, nº……, Bairro…...., com sede e abrangência no Município de Capanema/PR, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme o disposto no Termo de Referência contido no processo.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Nome do produto/serviço | Distribuidor | Bandeira | Quantidade estimada mensal máxima | Unidade | Preço máximo:(**tabela ANP - preço médio de revenda no PR**) Atualizada em 10/11/23(R$)  |
| 1 | GASOLINA COMUM |  |  | 9.000 | Litros | 5,81 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S10 |  |  | 25.000 | Litros | 6,19 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S500 |  |  | 19.000 | Litros | 5,95 |

**Seguem anexos os seguintes documentos:**

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

(...)

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

# ANEXO III

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao(À) Agente de Contratação**

Município de Capanema, Estado do Paraná

**Objeto da Contratação: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

**I -** Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado no seguinte endereço: Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pela pessoa de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx, a qual exerce o cargo/função de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**:

**a)** a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;

**b)** a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;

**c)** a ciência de que sobre o valor devido à Contratada, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

**d)** que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**e)** que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

**f)** que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

**g)** que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**h)** que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

**i)** que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**j)** que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

**k)** que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;

**l)** que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

**m)** que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

**n)** que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

**o)** que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

**p)** que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**q)** a ciência de que sobre o valor devido à Contratada, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

**r)** ciência de que as vedações indicadas na alínea “e” também são aplicadas:

 - ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

 - à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

- à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

**II -** Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

1. o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
2. em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

**1 - E-mail:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**2 - Telefone:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**3 - Whats App:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**4 - Telegram:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**c)** caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

(Nome)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

# ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

**Ao(À) Agente de Contratação**

Município de Capanema, Estado do Paraná

**Objeto da Contratação: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado no seguinte endereço: Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pela pessoa de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx, a qual exerce o cargo/função de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, para todos os efeitos, que todas as bombas, que contenham os combustíveis óleo diesel S500 e S10, existentes em seu estabelecimento comercial, possuem o filtro prensa em pleno e regular funcionamento, conforme padrões mínimos (características) indicados no subitem 6.2.4 do Termo de Referência (ANEXO I), a saber:.

1. Vazão de 4.800 L/H (litros por hora) ou mais;
2. 21 placas filtrantes de 4 furos ou mais;
3. Reservatório de 500 Litros ou mais.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

(Nome)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

**ANEXO V**

# MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na RUA XXXXXXXXXXX- CEP: XXXXXXXXXX - BAIRRO: XXXXXXX, MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXX**,a seguir denominado **CONTRATADO,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX**/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

* + - * 1. CLÁUSULA **PRIMEIRA -** DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Nome do produto/serviço | Distribuidor | Bandeira | Quantidade estimada mensal máxima | Unidade | Preço máximo:(**tabela ANP - preço médio de revenda no PR**) Atualizada em 10/11/23(R$)  |
| 1 | GASOLINA COMUM |  |  | 9.000 | Litros | 5,81 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S10 |  |  | 25.000 | Litros | 6,19 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S500 |  |  | 19.000 | Litros | 5,95 |

**1.2.** O quantitativo referencial de cada contrato derivado deste Credenciamento será o quantitativo referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no subitem 14.2.2 do termo de referência.

**1.2.1.** O quantitativo referencial do contrato indicará o quantitativo máximo de cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado.

**1.2.2.** A cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado, o quantitativo referencial do contrato será renovado, independentemente de celebração de aditivo contratual.

**2.** CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**3.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

**4.** CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O valor total máximo mensal da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXX reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**4.3.** O consumo de combustíveis abaixo das estimativas de consumo mensal mínima ou máxima, independentemente do seu percentual, não gera qualquer direito à indenização ao credenciado.

**4.4.** O credenciado terá o direito de receber o pagamento somente pelo quantitativo mensal efetivamente consumido pelo Município.

**5.** CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1**. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

**6.** CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto desta contração, nos termos indicados no Termo de Referência (ANEXO I);

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência (ANEXO I).

**7.** CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

**7.1.** As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**8.** CLÁUSULA **OITAVA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.**  As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Exercício da Despesa | Conta da Despesa | Funcional Programática | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Grupo da Fonte |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**9.** CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**10.** CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos do art. 166, da LCM 14/22.

**10.2.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.3. Não será admitido o acréscimo de quantitativo** referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no item 1 deste documento.

**10.3.1.** O Contratado fará o controle em tempo real do quantitativo consumido pelos veículos da frota municipal, de cada tipo de combustível, em cada mês em que for o responsável pelo fornecimento dos combustíveis, permitindo o acesso para visualização por parte do Gestor de Frotas do Município.

**10.3.2.** Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **90%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado cientificará formalmente o Gestor de Frotas, que tomará as medidas cabíveis.

**10.3.3.** Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **100%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado encerrará o fornecimento daquele tipo de combustível, independentemente do dia do mês em que isso ocorrer.

**10.3.4.** Aplicam-se as obrigações indicadas no subitem 6.2.14 do termo de referência, e seus desdobramentos, na hipótese de que trata o subitem 10.3.3 deste instrumento.

**11.** CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

**12**. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**13.** CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**14.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**15.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na LCM 14/22, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

**16.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO

**16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista;

**c)** técnica.

**17.** CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

**17.1.** O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe ao Contratado o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**19.** CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DO FORO

**19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) -------**, representante da Contratada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos XX dias do mês de XXXX de 2023.

 **Américo Bellé** XXXXXXX

 *Prefeito Municipal* Representante Legal do Contratado

 XXXXXX